

**CONTRATO Nº 035/2016****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANA PAULA SARI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Anchieta nº 505, sala C, no bairro Centro, na cidade de Chapada - RS, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.238.067/0001-39, neste ato representada pelo Sr(a) **Ana Paula Sari** RG 4106803861, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de Produtos para a realização da Merenda Escolar, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Produtos para a realização da Merenda para os alunos das Escolas Municipais, da Secretaria de Educação e Cultura, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

ITE M	QUAN T.	U n	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
80	200	U n	Pão de sanduíche integral	Pão de sanduíche fatiado, produzido com farinha integral, embalagem de 500g. Deve apresentar-se fresco com ausência de bolores e partes estragadas.	Própia	7,80	1.560,00

1.560,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

I - Os Produtos deverão ser entregues conforme a necessidade, em até 05 (**cinco**) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016, a contar da data de assinatura deste Contrato.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues na Incubadora, sito Ana RS 330 Km 1,5 – Linha Modelo – Chapada-RS.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a **quantidade total** solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**



O valor total do presente contrato é de R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0804 12 365 0051 2041 33903000000000 0020 0 19078.0 MATERIAL DE CON

0805 12 306 0038 2030 33903000000000 0001 0 19606.1 MATERIAL DE CON

0805 12 306 0038 2030 33903000000000 1031 0 19607.0 MATERIAL DE CON

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência do ano de 2016, ou até a entrega total dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 006/2016– Pregão Presencial nº 003/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS 18 de Fevereiro de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Ana Paula Sari**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
**462.147.120/15**

**Gustavo Sturmer**  
**022.380.670/60**

**Assessor Jurídico:**

**Gabryel Ott Ihme**  
**OAB/RS: 97.436**  
**Assessor Juridico**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

